



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO**

INTERESSADO: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - SINDIMÓVEIS  
ASSUNTO : RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO CURSO DE TÉCNICO EM  
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS  
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

PROCESSO N.º 045/2001  
PARECER CEE/PE N.º 17/2001-CEB

*APROVADO EM 09/04/2001 COM BASE NO ARTIGO 1º  
DA RESOLUÇÃO N.º 10/74 CEE/PE.*

## **RELATÓRIO:**

O presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Pernambuco, João Borba Carvalho Netto, encaminha através de ofício protocolado neste CEE/PE em 19/3/2001, relatório de atividades do 17º período do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, que se desenvolveu entre 27 de agosto de 2000 e 28 de fevereiro de 2001, em sua sede situada à Avenida Guararapes 154, oitavo andar.

O relatório elaborado de acordo com recomendação contida no Parecer CEE/PE nº 372/92-CESu que autoriza o seu funcionamento, dá informações sobre a metodologia utilizada, o número de alunos matriculados e os concluintes, os estágios, os professores que atuaram no período, as coordenações administrativa e pedagógica e a secretaria do curso.

## **II - ANÁLISE:**

O curso objeto deste processo, foi aprovado por este CEE/PE à luz da legislação anterior à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96.

Com a nova legislação da educação profissional, especialmente através da Resolução nº 04/99 - CEB/CNE e da Resolução CEE/PE nº 02/2000, foram definidos prazos de transição, findos os quais, cessarão as autorizações de oferta de cursos elaborados à luz da legislação anterior.

Em Pernambuco, o CEE fixou em 30 de junho de 2001, o encerramento desse período, devendo até lá, serem apresentados pela instituições que desejem continuar a oferecer cursos de educação profissional de nível técnico, novos projetos, contendo PLANOS DE CURSOS elaborados de acordo com a Resolução CEE/PE nº 02/2000.

O registro precisa ser feito, uma vez que o Curso, da maneira como foi estruturado e vem sendo desenvolvido, não atende às exigências do vigente ordenamento legal da educação profissional de nível técnico.

A continuidade de sua oferta deve-se portanto à vigência do prazo de transição definido pelo CEE/PE.

Outro registro importante é decorrente do fato de estar indicado que houve no 17º período, 444 alunos matriculados e apenas 37 concluintes.

Mantida a média de concluintes, o que na realidade vem acontecendo em relação aos últimos períodos, onde foi registrada uma matrícula de 812 alunos e frequência de 234, as matrículas indicadas correspondiam ao desenvolvimento de 03 novas turmas. Dados obtidos no arquivo do CEE/PE, em 17/04/2001. Isto não pode ser aceito após o período de transição, não se constituindo em direito à conclusão do curso no modelo atual, o fato da matrícula ter se realizado durante o citado período.



**III - PARECER E VOTO:**

Diante do exposto e analisado, somos de parecer que seja acolhido o Relatório de Atividades correspondente ao 17º período de funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias e que seja informado ao SINDIMÓVEIS que as matrículas prévias efetuadas não geram direito de ofertar, após o período de transição, o Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, com a estrutura e metodologia ora empregadas.

É o parecer e o voto.

Dê-se ciência ao interessado.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

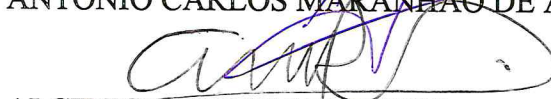
A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e aprova o presente Parecer com base no Artigo 1º da Resolução nº 10/74, tendo em vista decisão do Plenário deste Conselho, através do Parecer nº 372/92-CESu, de 09/09/1992, em caso análogo.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2001.

  
MARIA IEDA NOGUEIRA - Presidenta

  
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta

  
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Relator

  
ALCIDES RESTELLI TEDESCO

  
ARMANDO REIS VASCONCELOS

  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

  
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

VISTO  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 14 / 05 / 2001

  
Hermenegilda C Sá  
Secretaria Executiva